

**POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS
ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA FECOMÉRCIO RJ**

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 041/2022

PORTARIA PRES SENAC Nº 199/2022

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 004/2022

PORTARIA IFEC RJ Nº 001/2022

**Dispõe sobre a política anticorrupção do
Programa de Integridade das entidades
que compõem o Sistema Fecomércio RJ.**

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da Fecomércio RJ, e as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política anticorrupção do Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as responsabilidades e os procedimentos relacionados à vedação e prevenção da prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Parágrafo único. Para fins desta norma, compõem o Sistema Fecomércio RJ a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), a Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), o Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFec RJ).

Seção II

Proibição da prática de corrupção de agentes públicos ou de atos lesivos à administração pública

Art. 3º É vedada aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio, quando atuarem em representação das entidades do Sistema Fecomércio RJ, a prática de atos de corrupção de agentes públicos ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos

ilícitos previstos nesta lei;

III - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Seção III

Do relacionamento com agentes públicos

Art. 4º As interações com agentes públicos pelos membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ devem respeitar o quanto disposto na política específica de relacionamento com agentes públicos.

Seção IV

Corrupção privada

Art. 5º É vedado aos membros da Alta Direção e colaboradores do Sistema Fecomércio RJ

o recebimento de qualquer vantagem indevida para beneficiar terceiros que se relacionem com as entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Art. 6º É vedado a fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ o oferecimento de qualquer vantagem indevida para membros da Alta Direção ou colaboradores com o objetivo de obter contratos ou qualquer tipo de vantagem indevida.

Seção V

Pagamento de facilitação

Art. 7º É proibido o pagamento de facilitação para terceiros com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.).

Seção VI

Interrupção de irregularidades na hipótese de denúncia por atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846/2013

Art. 8º Os membros da alta direção e colaboradores do Sistema Fecomércio RJ que sejam condenados por prática de atos de corrupção ou desvios de conduta previstos como atos lesivos à administração pública poderão ser cautelarmente afastados das suas atividades, por decisão do Comitê de Ética, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual, para evitar a iminente prática de novos ilícitos ou quando a gravidade dos atos imputados assim o recomendar para preservar a reputação das entidades do Sistema Fecomércio RJ.

Art. 9º Na hipótese de a denúncia por ato de corrupção ou ato lesivo à administração pública envolver membros da alta direção, a entidade envolvida poderá contratar consultores externos ou empresa especializada para realizarem uma investigação independente, com reporte direto ao Presidente das entidades do Sistema Fecomércio RJ ou, caso o Presidente seja o denunciado, ao seu substituto imediato.

Seção VII

Sanções

Art. 10. Qualquer membro da Alta Direção, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios

que venha a praticar fraudes, atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, está sujeito à aplicação das sanções internas, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa ou de rescisão contratual.

Seção VIII

Da conduta esperada dos colaboradores

Art. 11. Na hipótese de haver qualquer oferta ou solicitação de favores, vantagens ou benefícios ilícitos, o colaborador deve:

I – recusar categoricamente a oferta ou a solicitação, interrompendo, se necessário, a interlocução;

II – comunicar ao ofertante ou ao solicitante as proibições previstas no Código de Conduta Ética e nas políticas de integridade das entidades do Sistema Fecomércio RJ, informando que a entidade não compactua com a prática sugerida, proposta ou insinuada pelo interlocutor; e

III – informar imediatamente ao superior e à área de integridade da entidade, por meio do Canal Ético.

CAPÍTULO II DAS CONSULTAS

Art. 12. Sempre que membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ tiverem dúvidas a respeito da aplicação da presente política em uma situação concreta, deverão realizar consultas através do Canal Ético.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 13. Para fins desta norma, considera-se:

I - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham nas entidades do Sistema Fecomércio RJ.

II – **Entidades, entidade ou Sistema Fecomércio RJ:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ),

Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ).

III - **Alta direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

IV – **Pagamento de facilitação:** Também chamado de “pagamento facilitado” ou “taxa de urgência” constitui uma modalidade de suborno e, normalmente, é feito com a intenção de apenas acelerar algum processo administrativo (por exemplo, a emissão de licença ou alvará) ou de concorrência na qual o agente está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou colaborador das entidades, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros. Não estão incluídos nesse conceito os pagamentos permitidos por lei.

V - **Programa de integridade:** Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015).

VI - **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja empregado do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

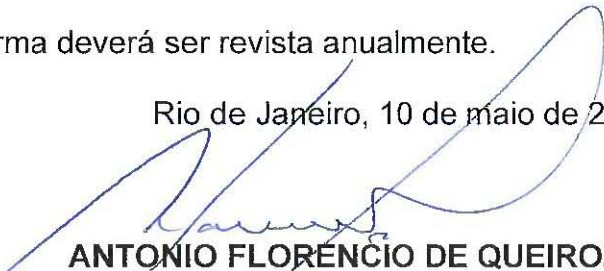
Art. 14. O membro da alta direção, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio tem o dever de cooperar com as autoridades públicas na apuração, investigação e fiscalização da prática de fraudes, de atos de corrupção ou de atos lesivos à administração pública que participe ou venha tomar conhecimento no exercício das suas funções.

Art. 15. As disposições desta política farão parte dos treinamentos e informativos disponibilizados, regularmente, aos membros da alta direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio das entidades do Sistema Fecomércio RJ, objetivando a conscientização destes quanto a necessidade de emprego de práticas de prevenção à corrupção em suas atividades.

Art. 16. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Esta norma deverá ser revista anualmente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ